



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2014

PARTES: Município de Ibema e Lúna Kawerna Engenharia e Construções Ltda – ME.

OBJETO: CONSTRUÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE 02 LAGOS E JARDINAGEM - PRIMEIRA FASE DO PARQUE AMBIENTAL.

VALOR: R\$ 387.507,08 (Trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e sete reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51.02.01 – Praças, Parques e Bosques.

EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias da assinatura do contrato

VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2014.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 112 /2014

SÚMULA: Estabelece critérios para distribuição de turmas e suplementares; local de exercício aos profissionais da educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por força da presente estabelecidos os critérios para o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), educação especial EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Centros de Educação Infantil (CMEI) da rede Municipal.

Art. 2º - A distribuição de aulas e local de exercício aos profissionais da educação far-se-á em conformidade com a classificação, através da somatória de pontos, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta LEI, sendo atualizada para cada início de ano letivo.

Art. 3º No cômputo da soma dos pontos, será considerada apenas a maior formação acadêmica do professor e o tempo de serviço, sendo determinado da seguinte forma:

§ 1º A pontuação será determinada da seguinte forma:

I – 0,5 (meio ponto) por ano de serviço sem interrupção na rede Municipal de Ensino de Ibema;

II – 01 (um ponto) para o professor formado na Modalidade Normal Magistério;

III – 02 (dois pontos) para professor formado em Curso Superior Licenciatura Plena na área da Educação;

IV - 03 (três pontos) para professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação, mais Especialização Lato Sensu ambas na área da Educação;

V - 04 (quatro pontos) para professor formado em Curso Superior- Licenciatura Plena, mais Especialização Strito Sensu ambas na área da Educação.

§ 2º Para fins de contagem de pontuação, a documentação contida nos incisos do Parágrafo 1º, deverão ser apresentadas pelo servidor interessado até a data divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no setor de Recursos Humanos, sob pena de não aproveitamento dos mesmos. Devendo ser apresentados apenas documentação que ainda não foi protocolada e publicada pelos recursos humanos;



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 3º Na hipótese de igualdade de classificação entre os servidores, esta persistirá até a escolha da escola pelo profissional, havendo mais de um servidor com a mesma escolha, adotar-se-á como critério de desempate os seguintes :

- I- Maior tempo de exercício no local escolhido;
- II- Maior idade
- III- Maior formação
- IV- Residência mais próxima da escola em que pretende.

§ 4º A pontuação para a classificação do turno suplementar seguirá os critérios estabelecidos neste artigo.

Art 5º Para os detentores de dois padrões (cargos) de 20 horas, a classificação de profissionais será única pelo padrão com maior tempo de exercício no Município..

Art. 6º Após a elaboração e classificação dos servidores pelo setor de Recursos Humanos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, publicará edital com as classificações no Diário Oficial do Município, que poderá ser impugnada num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a contar da publicação por qualquer interesse, caso a classificação não corresponda com a documentação apresentada dentro dos prazos legais .

Art. 7º Concluído o quadro geral de classificação, os servidores deverão comparecer pessoalmente ou através de procuração, com firma reconhecida, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em data a ser divulgada e efetivar a escolha do estabelecimento de ensino, turma e período, respeitando a sua classificação.

Art. 8º Os profissionais da Educação que estão em licença sem vencimento ou em atividade fora da sala de aula e desejam retornar a função docente, deverão enviar requerimento a Secretaria de Educação até o último dia letivo do ano corrente , requerendo sua inclusão no quadro geral de classificação.

Parágrafo Único: Em caso de não atendimento dos prazos, pelos profissionais interessados, automaticamente serão incluídos como últimos colocados no referido quadro, obedecendo somente o critério de idade para desempate na classificação.

Art. 9º Os Profissionais que se encontram em licença maternidade ou licença prêmio, também deverão participar da classificação e escolha de vaga, garantindo assim , a substituição temporária até que termine tal benefício.

Art. 10º Os profissionais a serviço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou que não exerçam docência ou suporte pedagógico Direção , Coordenação ou outra



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

função, que optarem pelo cargo que ora ocupam, não participarão da classificação, ficando estes em exercício no Município, podendo requerer mudança somente no próximo ano letivo.

Art. 11º Os profissionais que se encontram em período de auxílio doença, só poderão participar da classificação e escolha de local de exercício apresentando laudo de perito médico, liberando-o para o próximo ano letivo, sendo no período de 01 a 15 de dezembro de cada ano, deverão apresentar requerimento inclusão no quadro geral de classificação.

§ 1º - Para o exercício de 2015, a documentação deverá ser apresentada até 05 dias após a publicação desta lei.

§ 2º- Para os exercícios seguintes obedecerá a regra do§ 2º do artigo 3º

§ 3º- Em caso de não atendimento dos prazos, os mesmos enquadram-se no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 11º As vagas ofertadas em cada instituição de ensino para o professor que tem dois padrões de 20 horas semanais, ou seja, 40 horas semanais deverão desempenhar as funções no mesmo estabelecimento de ensino, exceto se não houver mais vaga.

Art. 12º O Professor que já vem a mais de 6 meses participando da formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa tem a preferência independente da sua classificação em escolher turmas de Alfabetização (1º ao 3º ano).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito do Município de Ibema, 09 de dezembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014

**SÚMULA: REVOGA ARTIGO DA LEI 026/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibema Estado do Paraná aprovou, e eu, Antonio Borges Rabel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 24 da Lei 026/2005 (Plano de Carreira e Valorização do Magistério).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de dezembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

SÚMULA: ALTERA A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2005 – PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibema Estado do Paraná aprovou, e eu, Antonio Borges Rabel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam criados por essa Lei os cargos de **Médico Clínico Geral** e **Médico Ginecologista Obstetra**, que passarão a fazer parte dos **Anexos: I, II e III da Lei Municipal nº 027/2005**, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos com as seguintes estruturas.

Parágrafo Único - As nomenclaturas desses cargos são as seguintes:

| ESTRUTURA DE CARGOS LEI Nº. 027/2005 | TOTAL DE VAGAS | VAGAS OCUPADAS | VAGAS LIVRES | PISO SALARIAL | CARGA HORARIA SEMANAL |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|--------------------------|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | 04 | 00 | 04 | R\$ 6.800,00 | 20 hs |
| MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA | 01 | 00 | 01 | R\$ 7.480,00 | 20 hs |

Art. 2º - Fica extinto o cargo de médico com carga horária de 40 horas semanais, constante do Anexo I da Lei 027/2005

Art. 3º. Altera o artigo 9º. da Lei Municipal nº. 027/2005, e acresce os cargos de médico clínico geral e médico ginecologista e com os vencimentos dos cargos definidos pela "ESTRUTURA DE CARGOS", **Anexo III**, são os constantes das tabelas A, B e C, que são parte integrante do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores municipais de Ibema.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim classificadas:

a) TABELA "A"-

b) TABELA "B"-

c) TABELA "C" - Cargos de nível superior - anexo III - C ; abriga os cargos de nível superior, GSU , contendo 17 (quinze) classes de vencimentos representados por letras de A à L, cada classe o piso inicial e mais 20 (vinte) referências salariais, representadas por numerais de "01" a "20" em cada carreira.

§ 2º - Acrescenta-se no Anexo II – C – GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR – GSU o seguinte:

| ANEXO II – C - GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR – GSU | | | | |
|---|-------|---------------|---------------|--|
| CARGO | NÍVEL | CLASSE | FUNÇÃO | REQUISITOS |
| MÉDICO CLINICO GERAL CARGA HORÁRIA; 20 horas semanais | I | GSU C- O - 01 | Clínico geral | FORMAÇÃO: Curso Superior em Medicina. Registro no CRM.. EXPERIÊNCIA: Nenhuma. PROVIMENTO: Concurso Público. |
| | II | GSU C- P - 01 | Clínico geral | FORMAÇÃO: Curso Superior em Medicina. Registro no CRM.. EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de médico no nível I para provimento por Acesso Interno |



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ANEXO II – C - GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR – GSU

| CARGO | NÍVEL | CLASSE | FUNÇÃO | REQUISITOS |
|--|-------|---------------|--|---|
| MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA CARGA HORÁRIA; 20 horas semanais | I | GSU C- P - 01 | Clínico geral – Com especialização e ginecologia e obstetria | FORMAÇÃO: Curso Superior em Medicina. Registro no CRM. EXPERIÊNCIA: Nenhuma. PROVIMENTO: Concurso Público. |
| | II | GSU C- Q - 01 | Clínico geral – Com especialização e ginecologia e obstetria | FORMAÇÃO: Curso Superior em Medicina. Registro no CRM. EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de médico no nível I para provimento por Acesso Interno |

§ 3º. Acrescenta-se ao Anexo III – C – Tabela do quadro geral dos servidores do Grupo Ocupacional – GSU, as seguintes classes:

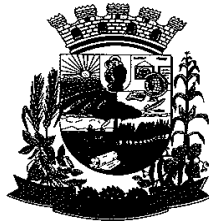
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N | 6.060,16 | 6.181,36 | 6.304,99 | 6.431,09 | 6.559,71 | 6.690,90 | 6.824,72 | 6.961,21 | 7.100,43 | 7.242,44 |
| O | 6.800,00 | 6.936,00 | 7.074,72 | 7.216,21 | 7.360,53 | 7.507,74 | 7.657,89 | 7.811,05 | 7.967,27 | 8.126,62 |
| P | 7.480,00 | 7.629,60 | 7.782,19 | 7.937,83 | 8.096,59 | 8.258,52 | 8.423,69 | 8.592,16 | 8.764,00 | 8.939,28 |
| Q | 8.228,00 | 8.392,56 | 8.560,41 | 8.731,62 | 8.906,25 | 9.084,38 | 9.266,07 | 9.451,39 | 9.640,92 | 9.833,23 |

| | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| N | 7.387,29 | 7.535,04 | 7.685,74 | 7.839,45 | 7.996,24 | 8.156,16 | 8.319,28 | 8.485,67 | 8.655,38 | 8.828,49 |
| O | 8.289,15 | 8.454,93 | 8.624,03 | 8.796,51 | 8.972,44 | 9.151,89 | 9.334,93 | 9.521,63 | 9.712,06 | 9.906,30 |
| P | 9.118,07 | 9.300,43 | 9.486,44 | 9.676,17 | 9.869,69 | 10.067,08 | 10.268,42 | 10.473,79 | 10.683,27 | 10.896,94 |
| Q | 10.029,89 | 10.230,49 | 10.435,10 | 10.643,80 | 10.856,68 | 11.073,81 | 11.295,29 | 11.521,20 | 11.751,62 | 11.986,55 |

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de dezembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 113/2014

SÚMULA: Desafeta imóvel de uso especial para a categoria de imóvel dominial.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de imóvel de natureza legal de uso especial para a categoria de imóvel de natureza dominial, a área de 2.445 m² referente ao lote 01-A/2 da quadra 36, do loteamento Ibema.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a determinar a realização de competente memorial descritivo, para fins de inscrição no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - Atendido o disposto no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do referido imóvel, mediante permuta com a APAE DE IBEMA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de dezembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 114/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO MÁQUINA E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA AGROIBEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação de Produtores Rurais da Linha Agroibema, com sede na localidade Agroibema, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 21.052.791/0001-73.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2007, série L72CR402271, chassi Z6CB17601;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, modelo AS170-5g, séries 033, marca METALFREITAS;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, basculante, metálica, sistema Tande, aro 16, marca MTX 5000, séries 014/2014;
- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4324, marca CUSTON 930 CII;

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retornar os bens de imediato.

Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 8º - A substituição de equipamentos será feita mediante decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 09 de dezembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 115/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2015.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2015, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 090/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 14.010.000,00 (quatorze milhões e dez mil reais), compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II
Da Receita Estimada

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---|---------------|
| Receita Tributária..... | 1.092.000,00 |
| Receita Patrimonial | 45.300,00 |
| Receita de Serviços | 277.000,00 |
| Transferências Correntes | 14.528.700,00 |
| Outras Receitas Correntes | 159.500,00 |
| (-) Dedução das Renúncias de Receita..... | 12.000,00 |



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

| | | |
|--------------------------------------|--------------|----------------------|
| (-) Dedução para o FUNDEB | 2.080.500,00 | 14.010.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... | | 14.010.000,00 |

Capítulo III Da Despesa Fixada

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO

| | | |
|--------------------------|------------|-------------------|
| 01.01 - Câmara Municipal | 726.000,00 | 726.000,00 |
|--------------------------|------------|-------------------|

02 - PODER EXECUTIVO

| | | |
|--|--------------|---------------------|
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 355.000,00 | 8.815.800,00 |
| 02.02 - Secretaria de Planejamento | 101.500,00 | |
| 02.03 - Secretaria de Administração e Finanças | 1.584.000,00 | |
| 02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A. | 510.000,00 | |
| 02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo | 1.505.000,00 | |
| 02.08 - Secretaria de Educação e Cultura | 4.760.300,00 | |

Total do Orçamento Fiscal

9.541.800,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - PODER EXECUTIVO

| | | |
|--|--------------|---------------------|
| 02.03 - Secretaria de Administração e Finanças | 12.000,00 | 4.468.200,00 |
| 02.06 - Secretaria de Saúde | 60.000,00 | |
| 02.07 - Secretaria de Bem Estar Social | 692.200,00 | |
| 02.10 - Fundo Municipal de Saúde | 3.189.000,00 | |
| 02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social | 315.000,00 | |
| 02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente | 200.000,00 | |

Total do Orçamento da Seguridade Social

4.468.200,00

| | | |
|------------------------------------|--|----------------------|
| TOTAL GERAL DA DESPESA..... | | 14.010.000,00 |
|------------------------------------|--|----------------------|

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

| | |
|----------------------|--------------|
| 01 - Legislativa | 726.000,00 |
| 04 - Administração | 1.470.500,00 |
| 05 - Defesa Nacional | 55.000,00 |
| 12 - Educação | 4.349.500,00 |
| 13 - Cultura | 172.800,00 |



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

| | | |
|----------------------------------|--------------|---------------------|
| 15 - Urbanismo | 490.000,00 | |
| 18 - Gestão Ambiental | 400.000,00 | |
| 20 - Agricultura | 110.000,00 | |
| 26 - Transporte | 1.015.000,00 | |
| 27 - Desporto e Lazer | 238.000,00 | |
| 28 - Encargos Especiais | 445.000,00 | |
| 99 - Reserva de Contingência | 70.000,00 | |
| Total do Orçamento Fiscal | | 9.541.800,00 |

b) Orçamento da Seguridade Social

| | | |
|--|--------------|---------------------|
| 08 - Assistência Social | 1.207.200,00 | |
| 09 - Previdência Social | 12.000,00 | |
| 10 - Saúde | 3.249.000,00 | |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | | 4.468.200,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 14.010.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

| | | |
|---|--------------|---------------------|
| 031 - Ação Legislativa | 726.000,00 | |
| 121 - Planejamento e Orçamento | 101.500,00 | |
| 122 - Administração Geral | 1.320.000,00 | |
| 124 - Controle Interno | 49.000,00 | |
| 153 - Defesa Terrestre | 55.000,00 | |
| 361 - Ensino Fundamental | 2.150.000,00 | |
| 364 - Ensino Superior | 70.000,00 | |
| 365 - Educação Infantil | 1.742.500,00 | |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 27.000,00 | |
| 367 - Educação Especial | 50.000,00 | |
| 392 - Difusão Cultural | 172.800,00 | |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana | 355.145,00 | |
| 452 - Serviços Urbanos | 134.855,00 | |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 400.000,00 | |
| 606 - Extensão Rural | 110.000,00 | |
| 782 - Transporte Rodoviário | 1.015.000,00 | |
| 812 - Desporto Comunitário | 232.000,00 | |
| 813 - Lazer | 6.000,00 | |
| 841 - Refinanciamento da Dívida Interna | 610.000,00 | |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 145.000,00 | |
| 999 - Reserva de Contingência | 70.000,00 | |
| Total do Orçamento Fiscal | | 9.541.800,00 |

b) Orçamento da Seguridade Social

| | | |
|--|--------------|--|
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 305.000,00 | |
| 244 - Assistência Comunitária | 902.200,00 | |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | 12.000,00 | |
| 301 - Atenção Básica | 2.404.000,00 | |



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

| | | |
|--|--------------|----------------------|
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 717.000,00 | |
| 304 – Vigilância Sanitária | 58.000,00 | |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 70.000,00 | |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | | 4.468.200,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA..... | | 14.010.000,00 |
| POR NATUREZA DA DESPESA | | |
| a) Orçamento Fiscal | | |
| DESPESAS CORRENTES | | 8.835.655,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.954.360,00 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 165.000,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 3.716.295,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 636.145,00 |
| Investimentos | 191.145,00 | |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 445.000,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 70.000,00 |
| Reserva de Contingência | 70.000,00 | |
| Total do Orçamento Fiscal | | 9.541.800,00 |
| b) Orçamento da Seguridade Social | | |
| DESPESAS CORRENTES | | 4.405.700,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.260.000,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 2.145.700,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 62.500,00 |
| Investimentos | 62.500,00 | |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | | 4.468.200,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA..... | | 14.010.000,00 |

Capítulo IV Da Atualização do Orçamento

Art. 4º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2014 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro de 2014 e de janeiro a novembro de 2015.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo V

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2015, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Capítulo V **Das Operações de Crédito**

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 090/2014, datada de 15 de julho de 2014, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I – não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 748.645,00 (setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI **Da Consolidação das Contas Públicas**

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III - a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - demais exigências legais.

Parágrafo Único - O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII **Das Transferências Voluntárias**



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2015.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2014.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito